



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref.: Processo PROAD 7084/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. *Prestação de serviços de acessibilidade à comunicação (audiodescrição, legendagem e tradução em libras para produções pré-gravadas)*. **Autoriza.**

Interessado(a): Assessoria de Comunicação Social.

I. A Assessoria de Comunicação Social requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ALL DUBBING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 22.120.376/0001-15)** para a prestação de *serviços de acessibilidade à comunicação (audiodescrição, legendagem e tradução em libras para produções pré-gravadas)*, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

*"A presente contratação justifica-se para dar cumprimento à Lei nº 13.146/2015 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência; à resolução ela Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e também regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão nos tribunais e conselhos de justiça; e à Resolução nº 386/CSJT, de 30 de agosto de 2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 prestadores de serviços, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário e global.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 11.700,00.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da lei 14.133/2021 e a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com a execução orçamentária do Plano Anual de Contratações de 2024, observa o limite de dispensa para contratação (R\$ 59.906,02), estando o item da presente contratação enquadrado no catálogo de serviços do Governo Federal **no Grupo 839 classe 8391** - (Tradução / interpretação simultânea / consecutiva). Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES 67/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece em seu art. 4º, II, §§1º e 2º [3], que o limite para adoção da dispensa de licitação seja calculado com base na descrição dos materiais ou serviços constantes nos Catálogo Eletrônicos de Materiais e Serviços do Governo Federal, Catmat e Catser, verifica-se que neste exercício foram formalizadas as seguintes contratações enquadradas na classe acima:

- Processo PROAD 3540/2024 - Carta Contrato nº 163/2024 - Interpretação em Libras para eventos - R\$ 47.900,00. Anulado R\$ 43.000,00. Saldo do empenho: R\$ 4.700,00;

- Processo PROAD 4458/2024 - Carta Contrato nº 214/2024 - Serviços de Audiodescrição para o Evento "Abertura do mês nacional de luta da pessoa com deficiência" - R\$ 2.800,00.

VIII. Portanto, a soma dos valores atualmente empenhados com a contratação pretendida, R\$ 19.200,00, fica abaixo do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2024 .

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ALL DUBBING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ 22.120.376/0001-15)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 11.700,00** conforme proposta comercial anexa no documento 04 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será iniciada com a confirmação de recebimento da nota de empenho e carta contrato, e terá validade até 28/02/2025, podendo ser prorrogada automaticamente se necessário para a conclusão dos serviços.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Arnaldo Rogério Pestana e Sousa  
Ordenador da Despesa

---

[1]. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2]. Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3]. Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.